

Secretaria de Negócios Jurídicos

PARECER 974/2025

PROCESSO N.º: 5585/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 841/2025

INTERESSADO: Divisão de Compras/Licitações e Contratos

ASSUNTO: Análise de vício no Pregão Eletrônico nº 69/2025. Orientação sobre anulação do certame e reaproveitamento de atos processuais.

Trata-se de consulta formulada pela Divisão de Compras/Licitações e Contratos acerca de falha operacional ocorrida no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 69/2025**, que objetiva a contratação de serviços gráficos para impressão de avaliações escolares.

Relata a unidade consulente que, embora o Edital e seu Termo de Referência previssem corretamente a disputa do objeto em **01 (um) único lote contendo 22 (vinte e dois) itens**, o cadastramento do certame no sistema eletrônico de licitações foi realizado de forma equivocada, criando **22 (vinte e dois) lotes distintos** com um item cada.

O referido erro foi constatado apenas após a conclusão da fase de disputa (etapa de lances), tendo, portanto, orientado todo o desenvolvimento da competição entre os licitantes.

Diante do exposto, questiona-se sobre a legalidade do procedimento e os trâmites necessários para a devida correção, visando resguardar a lisura e a eficiência do processo. É o relatório do essencial. Passa-se à análise.

I. DA ANÁLISE DE MÉRITO

A questão central reside na manifesta desconformidade entre a execução do procedimento licitatório e as regras estabelecidas em seu ato convocatório. O edital, como lei interna do certame, vincula tanto a Administração Pública quanto os licitantes, em estrita obediência ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

No caso em tela, o procedimento que efetivamente ocorreu no ambiente virtual foi substancialmente diverso daquele previsto no edital. A disputa por 22 lotes separados possui natureza competitiva distinta da disputa por um lote único, podendo atrair perfis de empresas diferentes e, conseqüentemente, alterar o resultado que seria obtido. Tal fato macula de forma incontornável os Princípios da Isonomia e da Competitividade.

O erro, embora de natureza operacional e desprovido de má-fé, não constitui mera irregularidade passível de convalidação. Trata-se de um vício de legalidade insanável, pois atingiu a própria estrutura da competição e influenciou a formulação de lances e a participação dos interessados. A anulação de apenas uma fase do certame (como a sessão de lances), em nosso sentir, não seria suficiente para corrigir o vício de origem, que reside na execução de um modelo de disputa equivocado, além de gerar assimetria de informações entre os concorrentes que já participaram da primeira sessão. Em verdade, o sigilo das propostas estaria prejudicado.

Nesse cenário, impõe-se à Administração o exercício do seu poder-dever de autotutela, previsto na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), que a autoriza a anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais. A medida cabível para vícios de legalidade é a **anulação** do procedimento.

Secretaria de Negócios Jurídicos

Contudo, é pacífico na doutrina e na jurisprudência que o ato de anulação, por afetar a esfera de interesses e a expectativa de direito dos licitantes, deve ser precedido da garantia do **contraditório e da ampla defesa**, conforme preceitua o Art. 5º, LV, da Constituição Federal, e a Súmula Vinculante nº 3 do STF. A ausência de oitiva prévia dos interessados ensejaria vício formal no próprio ato de anulação.

Por fim, cumpre destacar que a anulação do procedimento licitatório (ato da fase externa) não contamina, necessariamente, os atos da fase interna, desde que estes permaneçam hígidos. Com base nos Princípios da Eficiência e da Economia Processual, é plenamente possível o aproveitamento dos atos preparatórios válidos (Termo de Referência, pesquisa de preços, pareceres, etc.) para a instauração de um novo certame.

II. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, este órgão jurídico conclui que o Pregão Eletrônico nº 69/2025 está acometido de **vício de legalidade insanável**, impondo-se a sua anulação.

Para tanto, **recomenda-se** à autoridade competente a adoção do seguinte roteiro procedimental:

- a) **Garantia do Contraditório:** Notificar formalmente todos os licitantes que participaram da fase de disputa, informando sobre o vício identificado e a intenção de anular o pregão, concedendo-lhes o prazo de 5 (cinco) dias úteis para, querendo, apresentar suas manifestações.
- b) **Decisão Fundamentada:** Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação dos licitantes, proferir o ato decisório final, devidamente fundamentado, determinando a anulação do

Secretaria de Negócios Jurídicos

Pregão Eletrônico nº 69/2025, sem prejuízo a apuração de eventuais responsabilidades.

- c) **Publicidade:** Dar ampla publicidade ao ato de anulação, publicando-o nos mesmos meios em que foi divulgado o aviso de licitação.
- d) **Abertura de Novo Certame:** Uma vez concluída a anulação, e dentro do mesmo processo administrativo, proceder à abertura de um novo pregão eletrônico, aproveitando-se os documentos da fase interna (Termo de Referência, etc.), desde que seja verificada a atualidade da pesquisa de preços e da dotação orçamentária. O novo edital deverá ser publicado, e especial atenção deverá ser dada ao correto cadastramento do certame no sistema eletrônico.

É o parecer, que se submete à consideração superior.

Bastos/SP, 13 de novembro de 2025.

KLEYTON EDUARDO RODRIGUES SAITO

PROCURADOR JURÍDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

RUA ADEMAR DE BARROS, Nº 600 - CENTRO - CNPJ: 04.554.740/3000-19

BASTOS/SP - CEP 17.690-035

FONE: (14) 3478-9800



CÓDIGO DE ACESSO

9B00D7B40BA34D548A3C25F5E122E875

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: KLEYTON EDUARDO RODRIGUES SAITO em 13/11/2025 10:05:57
CPF:***-**-338-21
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://bastos.flowdocs.com.br/public/assinaturas/9B00D7B40BA34D548A3C25F5E122E875>